

CONTRATO Nº 138 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA A EQUIPE DO SAMU OLINDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023-FMS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, brasileira, solteira, sanitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade nº 154346-80 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Portela, nº 565, APTº 1104, Aflitos, Recife /PE, CEP: 52.020-041, por força do Ato nº 012/2023 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.961.833/0001-69, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, CS 001, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-010, neste ato representada pelo Senhor (a) **JOSÉ MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8308511 SDS/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 089.284.634-83, residente e domiciliado a Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, Apto. 501, Bl B, Edf. Ancora, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.450-020, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento o fornecimento de uniformes para a equipe do SAMU Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023-FMS E ARP Nº ____/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Item	Especificação	Quantidade		Valor Unit.	Valor Total
01	Macacão padrão SAMU em rip stop azul marinho, tamanhos PP, P, M, G,	TAMANHO	QUANTIDADE	R\$ 198,00	R\$ 23.760,00
		PP	03		
		P	14		

Ana Cláudia Calou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Página 1 de 9



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

GG,EGG e EXG;
Costuras em linha poliéster número 80 e número 120 na cor azul escuro, costuras duplas e reforçadas; Bolso na frente com tampa em velcro, bolso nas duas pernas com tampa em velcro, Reforço nos joelhos, gola tipo padre com fecho em velcro, Dois bolsos faca interno frontal; Bolso na manga esquerda fechamento com zíper; Tecido refletivo 5cm nas mangas, pernas, costas e frente. Faixa laranja e vermelha nas mangas e pernas. Mangas longas destacáveis com aplicação de zíper reforçado invisível; Abertura frontal com aplicação de zíper reforçado de 80cm; Ajuste de regulagem na cintura através de faixa com elástico medindo 15x2,5cm nas costas e aplicação de Velcro nas extremidades 15x2,5cm; Com bordado da logomarca SAMU no peito esquerdo e manga direita,dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto \``SAMU\`` Medindo 4,5x1cm e texto \``192\`` medindo 4,5x2cm; na manga esquerda com bordado da Prefeitura de Olinda, dimensões aproximadas: 7,5x5,0cm; bordado logomarca SAMU nas costas, dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto \``SAMU\`` Medindo 8,5x2cm e texto \``192\`` medindo 8,5x4cm; Com tarjeta de identificação de nome, função no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; Com tarjeta de

M	21
G	30
GG	22
XG	15
XXG	15
TOTAL	120

	identificação de função nas costas medindo 15x3cm em aplicação de velcro.																					
02	Calça padrão SAMU confeccionado tipo TACTEL profissional azul marinho, cintura de elástico; bolso faca interno frontal; bolso nas duas pernas com tampa em velcro; dois bolsos traseiros com tampa em velcro; faixa laranja e vermelha nas laterais; modelo feminino.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TAMANHO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>M</td> <td>02</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>GG</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>09</td> </tr> </tbody> </table>	TAMANHO	QUANTIDADE	M	02	G	04	GG	03	TOTAL	09	R\$ 44,00	R\$ 396,00								
TAMANHO	QUANTIDADE																					
M	02																					
G	04																					
GG	03																					
TOTAL	09																					
03	Camiseta 83% poliamida e 17% elastano; bordado o Brasão do Samu no peito dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto \``samu\`` Medindo 4,5x1cm e texto \``192\`` medindo 4,5x2cm) e nas costas (dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto \``samu\`` Medindo 8,5x2cm e texto \``192\`` medindo 8,5x4cm); AZUL.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TAMANHO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PP</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>P</td> <td>09</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>33</td> </tr> <tr> <td>GG</td> <td>21</td> </tr> <tr> <td>XG</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>XXG</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>120</td> </tr> </tbody> </table>	TAMANHO	QUANTIDADE	PP	03	P	09	M	30	G	33	GG	21	XG	11	XXG	13	TOTAL	120	R\$ 21,90	R\$ 2.628,00
TAMANHO	QUANTIDADE																					
PP	03																					
P	09																					
M	30																					
G	33																					
GG	21																					
XG	11																					
XXG	13																					
TOTAL	120																					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ 26.784,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os fardamentos devem ser direcionados ao Almoxarifado– SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA (rua caminho do sol, s/n, cidade tabajara, Olinda – PE- horário 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados), após a conferência e atesto seguir para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) situado na Rua Felipe Camarão, S/N, CEP 53010-230.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 7368075



4.2 O prazo para entrega dos fardamentos constantes neste contrato deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço da Secretaria de Saúde de Olinda, requisitante à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração.

4.3 A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

4.4 Os fardamentos deverão ser entregues, conforme necessidade, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico).

4.5 Os fardamentos objeto deste contrato serão recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

4.5.1 **Recebimento Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos fardamentos com as especificações exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

4.5.2 **Recebimento Definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório dos fardamentos, após a verificação das especificações e da análise atestando a qualidade dos fardamentos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstaciado.

4.6 O recebimento definitivo dos fardamentos não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos fardamentos fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os fardamentos não atenda as especificações constante neste contrato e na proposta da contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os fardamentos necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações.

5.2 Os fardamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

5.3 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Secretaria de Saúde, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48hs (quarenta e oito horas) antes da respectiva entrega.

5.4 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria de Saúde de Olinda.

5.5 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral entrega do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.


Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Matr. 73680-5

5.6 O fornecimento dos fardamentos deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

5.7 A CONTRATADA deverá no tocante ao item objeto deste contrato, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do setor competente desta Secretaria de Saúde.

6.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.5 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;



7.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte formula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete, verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

9.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE FORNECIMENTO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

CLASSIFICAÇÃO	PAB	MAC	PFVPS	TESOURO
Programa	X	3034	X	X
Projeto/atividade	X	4034	X	X
Subsação	X	005	X	X
Elemento de Despesa	X	33.90.30	X	X
Fonte	X	1600	X	X
Unidade Gestora	X	FMS	X	X



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO

12.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consante art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATACÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

15.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

16.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

16.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, Processo Licitatório nº 040/2023– FMS, ARP nº ____/2024, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 07 de junho de 2024.

Ana Cláudia Callou

Secretaria de Saúde/SSO

Mat. 73680-5

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

JOSE MARCELO JUCA Assinado de forma digital por JOSE
SAMPAIO MARCELO JUCA SAMPAIO
JUNIOR:08928463483 JUNIOR:08928463483
Dados: 2024.06.07 17:00:36 -03'00'

NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____

*Procurador da Fazenda Pública
Gabinete do Procurador
Classe do Conselheiro
Vista*

01/03/2013

é considerado interessante base a sua situação, para proceder-se ao cumprimento da medida
que determina o seu isolamento, para evitar o risco de que desencadeie sintomas, considerando que a
seu isolamento não tem grande razoável a aplicação do art. 3º da Lei n.º 8.666/1993.

2º) As autoridades competentes devem informar ao Conselho Federal de Medicina o nº 00012003-0066-06
00012003-0066-06, 500, permitindo a liberação de funcionário vacinado.

CARTA DE CÂMADA SÉTIMA - CC 1080

1.1. O ato de cômada deve ser feito a título de direito ou de direito comunitário baseado num direito internacional público ou de direito

2º) O isolamento social é uma medida preventiva que visa evitar a propagação de doenças infecciosas e pode ser adotado por autoridades competentes da saúde pública, baseado na necessidade de proteger a saúde pública, garantir a segurança da comunidade e promover a saúde coletiva.

Objeto: CC + de férias de 500

Ana Cristina Góis

Secretaria de Estado

ANALIA GOMES CALDEIRA MATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

JOSÉ MARCOS JUCÁ - Ministro da Saúde

MARCELO ALEXANDRE SAMPAIO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E

CONTRATADO

Assinatura:

CC 1080

CC 1080